



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 149

de 09/05/95

Processo n.º 16.780

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 217

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

Arquive-se

@Munped.

Diretor

12/05/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 1680
C.M.

MATÉRIA	Comissões
PLC 217	CTR COSP CTT

Ao Consultor Jurídico.

Allanpedi
Diretora Legislativa
30/08/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apurado	07 dias	03 dias

À CJR. Allanpedi Diretora Legislativa 12/09/94	Designo Relator o Vereador: <u>Bestali</u> Presidente 06/09/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 06/09/94
---	---	--

À Comissão <u>COSP</u> Allanpedi Diretora Legislativa 13/09/94	Designo Relator o Vereador: <u>NEGRÍ</u> Presidente 13/09/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 13/09/94
---	---	--

À Comissão <u>CTT</u> Aymoré Diretora Legislativa 20/09/94	Designo Relator o Vereador: <u>AVOEO</u> Presidente 20/09/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 20/09/94
---	---	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
--	--	---



PUBLICADO
em 02/09/94

16780 RE994 R17x

PROTUCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CJR, COSP, CTT
Presidente
30/ 8 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
11/04/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

Art. 1º O art 3.1.1.07 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965), acrescentado pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.1.1.07. Os pontos de saída e entrada de veículos serão dotados, junto à calçada, de sinais sonoro e luminoso intermitente, de acordo com as especificações técnicas dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.08.1994

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

ns



(PLC nº 217 - fls. 2)

Justificativa

A Lei Complementar nº 95/93 alterou o Código de Obras e Urbanismo, que passou a exigir que os pontos de entrada e saída de veículos, junto à calçada, de garagens e estacionamentos, sejam dotados de sinalização luminosa intermitente, a fim de garantir a segurança dos pedestres.

Entretanto, entendemos que somente aquela sinalização luminosa intermitente não seja suficiente, mesmo porque durante o dia algum pedestre menos avisado (ou mais descuidado) pode não atinar tão facilmente às luzes, correndo o risco de algum acidente. Com a implantação de um sinal sonoro, a ser acionado quando da entrada ou saída do veículo, o problema poderá ser melhor equacionado, com uma solução de fácil adoção.

Com isto, esperamos contar com a compreensão e aprovação da matéria pelos nobres Edis.

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 14.478)



LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinalização de garagens e estacionamentos.

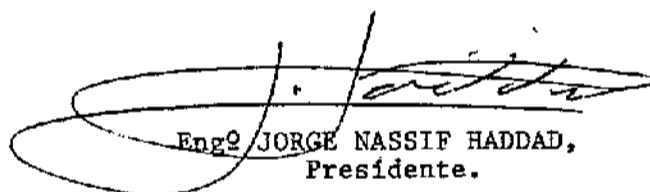
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

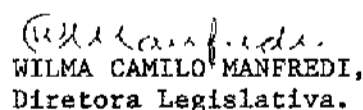
"Art. 3.1.1.07. Os pontos de saída e entrada de veículos serão dotados, junto à calçada, de sinal luminoso intermitente, de acordo com as especificações técnicas dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (28.12.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (28.12.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

ms.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.705

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217

PROCESSO Nº 16.780

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em destaque se afigura revestida do caráter legalidade quanto à competência (art. 6º, X, "c"), e quanto à iniciativa - que é concorrente (artigo 45, "caput"), ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de lei complementar em face de somente instituto de mesma hierarquia ter o condão de alterar o Código de Obras e Urbanismo (artigo 43, II, L.O.M.). Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e a de Transportes e Trânsito.

4. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único e inc. II do artigo 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de setembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira,

Assessor da Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.780

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

PARECER Nº 1.285

De acordo com a manifestação jurídica oferecida pelo órgão técnico através do Parecer nº 2.705, às fls. 06, a proposição em destaque se nos afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, X, "c", c/c o art. 45.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, uma vez que visa alterar o Código de Obras e Urbanismo, e somente lei complementar (instrumento de mesma hierarquia) pode consubstanciar a concretização do intento.

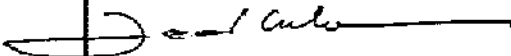
Assim, não vislumbramos quaisquer impedimentos que possam incidir sobre o projeto, e face a tal constatação, consignamos voto favorável à sua tramitação.

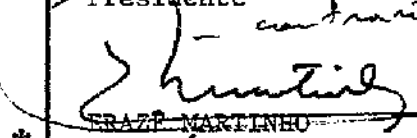
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 08.09.1994

APROVADO EM 13.09.94


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


* CRAZE MARTINEU
Corredor


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.780

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

PARECER Nº 1.321

A providência objetivada através do projeto em destaque se nos afigura baseada no bom senso, e pode contribuir para que sejam evitados os comuns acidentes envolvendo pessoas colhidas por veículos de frente de garagens de edifícios ou de estacionamentos.

Também constitui inovação a implantação de sinal sonoro, a ser acionado quando da entrada ou saída de automóveis, determinação que no âmbito desta Comissão entendemos correta, devendo, pois, merecer a nossa melhor acolhida.

Finalizamos-nos, em face da argumentação oferecida, votando favorável à matéria.

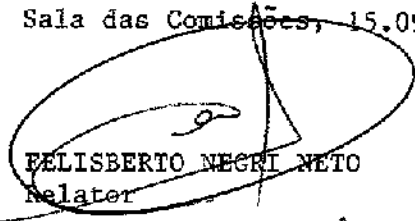
É o parecer.

APROVADO EM 20.09.94


Sala das Comissões, 15.09.1994


MARCÍLIO CARRA
Presidente


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/09/94


OLAVO DA SILVA PRADO
CONTRÁRIO

*



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 16.780

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

PARECER Nº 1.345

Como bem abordou a comissão que nos precedeu, a proposição em destaque tem o condão de solucionar problemas originados em face de atropelamentos de pedestres verificados em saída de garagens de veículos de edifícios e/ou estacionamentos.

Então, tornar obrigatória a implantação de dispositivo que contenha sinal sonoro alertando o transeunte sobre a entrada ou saída de veículos, junto à calçada de garagens, se nos afigura medida simples mas que equaciona condizentemente a questão.


Isto posto, votamos favorável à iniciativa.


É o parecer.

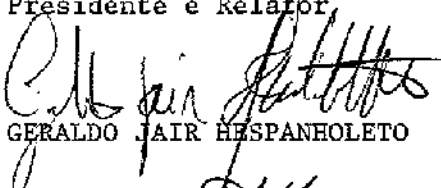
Sala das Comissões, 23.09.1994

APROVADO EM 27.09.94


FELISBERTO NEGRI NETO


MAURO MARCIAL MENUCHI


CARLOS ALBERTO BESTETI
Presidente e Relator


GERALDO JAIR HESPANOLETO


SEBASTIÃO MAIA

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.496

ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 3-11-94

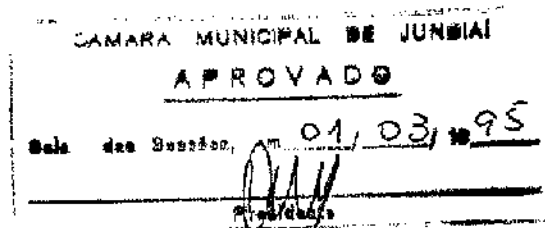

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*



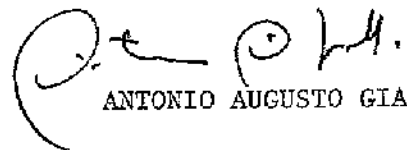
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.686

ADIAMENTO, por cinco sessões, da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 217, do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.



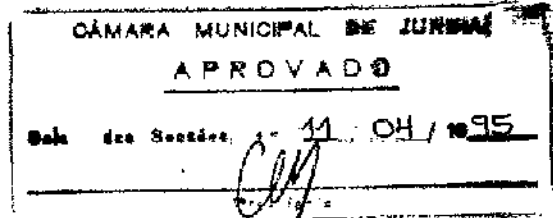
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por cinco sessões, da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 217, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão (item 09).

Sala das Sessões, 19/03/1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

vsp



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217

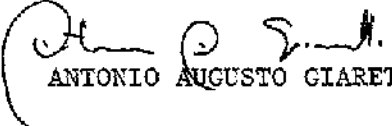
Explicita alcance da exigência de sinal sonoro e luminoso em garagens e estacionamentos.

No art. 1º, no referido art. 3.1.1.07,

onde se lê: "de veículos serão dotados",

leia-se: "de veículos, em garagens e estacionamentos coletivos e comerciais, serão dotados".

Sala das Sessões, 11.04.1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 16.780
D.A.A.


Of. PR 04.95.53
proc. 16.780

Em 12 de abril de 1995.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e providências cabíveis, encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.040 , referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, aprovado na sessão ordinária realizada dia 11 último.

Sem mais, receba nossas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

* ms.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217 AUTÓGRAFO Nº 5.040
PROCESSO Nº 16.780
OFÍCIO PR Nº 04.95.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Recebe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/05/95

Alu Anpedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



OF
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 15
Proc. 16780
@

OF. GP.L. nº 342/95

Processo nº 08971-4/95

18407

09/95


1752

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 9 de maio de 1.995.

Junta-se.


Senhor Presidente:-


PRESIDENTE
09/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã. o original do Projeto de Lei Complementar nº 217, bem como cópia da Lei Complementar nº 149 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

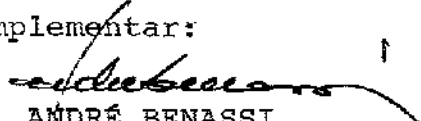
Fls. 16
Proc. 16.780
AM

PUBLICADO
em 18/04/95

proc. 16.780

GP., em 9.5.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.040

(Projeto de Lei Complementar nº 217)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 3.1.1.07 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965), acrescentado pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.1.1.07. Os pontos de saída e entrada de veículos, em garagens e estacionamentos coletivos e comerciais, serão dotados, junto à calçada, de sinais sonoro e luminoso intermitente, de acordo com as especificações técnicas dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de mil novecentos e noventa e cinco (12.04.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
PRESIDENTE

*



LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 9 DE MAIO DE 1.995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O art. 3.1.1.07 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965), acrescentado pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.1.1.07. Os pontos de saída e entrada de veículos, em garagens e estacionamentos coletivos e comerciais, serão dotados, junto à calçada, de sinais sonoro e luminoso intermitente, de acordo com as especificações técnicas dispostas em regulamento."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COM 12-05-1995

Proc. nº 08971-4/95

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 9 DE MAIO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinal sonoro em garagens e estacionamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O art. 3.1.1.07 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965), acrescentado pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.1.1.07. Os pontos de saída e entrada de veículos, em garagens e estacionamentos coletivos e comerciais, serão dotados, junto à calçada, de sinais sonoro e luminoso intermitente, de acordo com as especificações técnicas dispostas em regulamento".

Art. 2º — Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

